



PROJETO DE LEI Nº

(autor: Dep. Lira)

L I D O
Em, 24.9.15
Secretaria Legislativa

Proíbe o consumo de cigarro, charuto, cachimbo e demais produtos fumígenos no interior de veículos automotores quando presente passageiro menor de 18 anos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

Art.1º Fica proibido o consumo de cigarro, charuto, cachimbo e demais produtos fumígenos no interior de veículos automotores quando presente passageiro menor de 18 anos.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior aplica-se a todos os veículos automotores em circulação pela malha viária do Distrito Federal.

Art. 3º Caberá ao Poder executivo, por atuação do órgão competente, fixar placas de sinalização em pontos estratégicos da cidade quanto ao teor desta lei.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento da presente norma fica a cargo do órgão do Poder Executivo responsável pelo controle das atividades de trânsito do Distrito Federal.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, o valor a que se refere o caput deste artigo será cobrado em dobro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 673 /2015

Folha Nº 01 Paulo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
23/09/2015 17:40

me



JUSTIFICAÇÃO

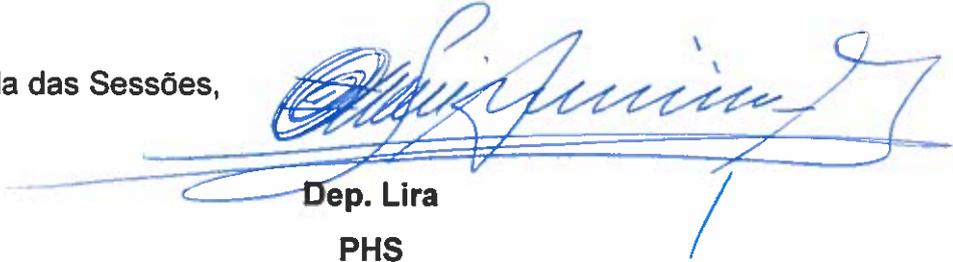
Diversos estudos realizados em várias partes do mundo já comprovaram os malefícios que o fumo causa aos seres vivos. Essa realidade é ainda mais temerária no que se refere à figura do chamado fumante passivo o qual fica exposto a mais de duas mil substâncias altamente tóxicas pelo simples fato de conviver com fumante ou, nos termos do projeto em comento, passear de carro com quem lamentavelmente faz uso desse produto cancerígeno.

Segundo o pneumologista Dr. Sérgio Ricardo Santos, presidente da Comissão de Tabagismo da Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia, *"NÃO IMPORTA QUEM ACENDEU O CIGARRO, O QUE INTERESSA É QUEM INALOU A FUMAÇA*. A intenção da presente proposição é exatamente garantir a integridade física e a saúde dos menores de idade que em muitas vezes sequer percebem o risco que correm por inalarem a fumaça dos cigarros e charutos dos motoristas. Aliás, o fato do motorista ou passageiro fumante colocar o braço para fora da janela não resolve absolutamente nada já que a simples movimentação do ar faz a fumaça retornar para o interior do veículo e mais ainda, chega a alcançar veículos próximos causando incômodo e mau cheiro a quem não comunga do hábito de fumar.

Dados levantados pelo Instituto Nacional do câncer - INCA comprovam que pelo menos 7 brasileiros morrem por dia pela exposição passiva à fumaça do tabaco. São mais de duas mil e quinhentas mortes por ano que podem ser evitadas se o Estado adotar medidas mais austeras no controle do uso do cigarro e demais produtos fumígenos, principalmente próximo a menores de idade, período em que a curiosidade e a vontade de se fazer aceito no meio social podem induzi-los a ingressar nesse caminho sem volta.

Em face da relevância da proposição, conclamo os nobres pares a aprova-la.

Sala das Sessões,


Dep. Lira

PHS

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 673/2015

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 673/15 que “Proíbe o consumo de cigarro, charuto, cachimbo e demais produtos fumígenos no interior de veículos automotores quando presente passageiro menor de 18 anos.”

Autoria: Deputado(a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 673/2015

Folha Nº 03 Paula